

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza



Prefeitura Municipal de Vale do Anari

População estimada (2015)	10.843
Área territorial (Km ²)	3.135,106
IDHM (2010)	0,584
PIB per capita (2013)	R\$ 9.483,23
Orçamento (2015)	R\$24.874.270,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Helton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Proposta e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	36
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38

6.4. Endividamento Geral	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	46
9. Conclusão.....	47
10. Alertas, Determinações e Recomendações	49
Anexo – Demonstrações Contábeis	53
Anexo – Análise das contrarrazões.....	65

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nilson Akira Sukanuma, no dia 31.03.2016, constituindo os autos de número 1676/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Proposta e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 115, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 16, V, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Nilson Akira Suganuma, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Falha na apresentação entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis;
2. Subavaliação do saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário;
4. Reconhecimento indevido de crédito tributário.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 1º § 1º (Lei Complementar nº 101/2000) c/c Decisão nº 232/2011 (Processo nº 1133/2011), em razão das excessivas alterações ao orçamento;
2. Infringência ao art. 1º § 1º e art. 69 (Lei Complementar nº 101/2000), ante a apresentação de déficit no fluxo do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024;
3. Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal) c/c art. 11 (Lei Complementar nº 101/2000), ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa;
4. Infringência ao artigo 4º, § 1º e art. 9º (Lei Complementar nº 101/2000) c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 693/GP/PMVA/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal.

5. Infringência ao art.20 (Instrução Normativa nº 39/2013/TCE/RO), pelo não envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos via Sigap - Gestão Fiscal;
6. Infringência ao art. 5º c/c Anexo A da IN nº 39/2013, pela publicação intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2º, 4º e 6º bimestres/2015) e Relatório da Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestre/2015); e
7. Inobservância a determinações deste Tribunal (Decisão n. 197/2015 e Decisão nº 406/2014), em razão da ausência no relatório de Controle Interno a análise do cumprimento das diretrizes traçadas nos instrumentos de planejamento; remessa intempestiva dos balancetes mensais de janeiro a maio, julho, agosto, outubro a dezembro/2015; falha na apresentação de Notas Explicativas às demonstrações contábeis; remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2015) e Relatório de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestre/2015).

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 649, de 25 de novembro de 2013 e revisado pela Lei nº 706, de 16 de dezembro de 2014, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Nilson Akira Suganuma.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 693, de 26 de agosto de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	-413.865,13
Resultado Nominal	185.714,29

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 705/2014, de 16 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 22.010.158,87 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se que não foi realizada por esta Corte a verificação da viabilidade das receitas estimadas para o período, haja vista o Ente não haver encaminhado 2015 em meio eletrônico (via Sigap) a Projeção das receitas para o exercício de 2015.

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (25% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$25.107.105,78 o equivalente a 114,07% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	22.010.158,87	100,00%
(+) Créditos Suplementares	6.089.162,44	27,67%
(+) Créditos Especiais	2.793.487,77	12,69%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	5.785.703,30	26,29%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	25.107.105,78	114,07%
(-) Despesa Empenhada	22.110.951,47	100,46%
= Recursos não utilizados	2.996.154,31	13,61%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A entidade ultrapassou a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 25%) concedida na LOA, apresentando o percentual (27,67%), que corresponde ao valor de R\$ 6.089.162,44, no entanto desse total tiveram como fonte a anulação de despesas, a qual constitui mudança da programação, apenas o valor de R\$ 5.785.703,30, que corresponde a 26,29% da dotação inicial, situando-se acima do limite razoável de (20%).

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos esta detalhada na tabela abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	350.000,00	3,94
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de dotação	5.785.703,30	65,13
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.746.946,91	30,92
Total	8.882.650,21	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

As principais fontes utilizadas foram 65,13% de anulação de dotação e 30,92% de recursos vinculados.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Decisão nº 232/2011 – Processo nº 1133/2011, em razão das excessivas alterações ao orçamento.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	16.654.249,53	15.987.112,68	21.037.372,12	22.871.780,01
2. Despesas Correntes	17.480.384,64	15.243.624,45	21.723.540,24	19.368.227,03
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	-826.135,11	743.488,23	-686.168,12	3.503.552,98
4. Receitas de Capital Arrecadadas	56.705,92	93.051,74	2.180.901,60	2.002.490,00
5. Despesas de Capital	755.449,20	308.904,75	0,00	2.742.724,44
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-698.743,28	-215.853,01	2.180.901,60	-740.234,44
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	16.710.955,45	16.080.164,42	23.218.273,72	24.874.270,01
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	18.235.833,84	15.552.529,20	21.723.540,24	22.110.951,47
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-1.524.878,39	527.635,22	1.494.733,48	2.763.318,54

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2013 a 2015) - R\$

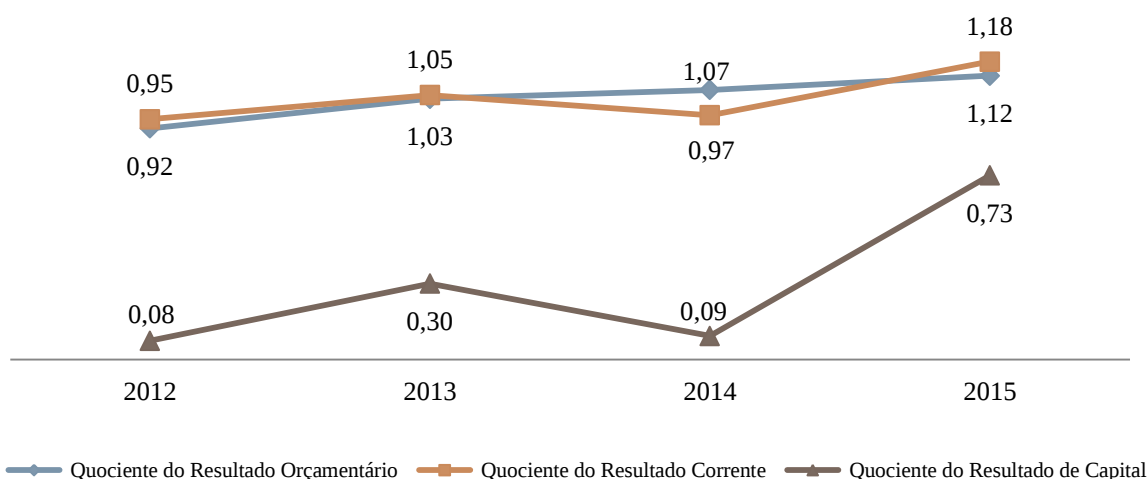
Instituição	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário Consolidado	527.635,22	1.494.733,48	2.763.318,54
Instituto de Previdência	597.917,73	2.272.669,65	2.131.597,34
Executivo e Câmara Municipal individualizado	-70.282,51	-777.936,17	631.721,20

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

O Município obteve resultado orçamentário (individualizado) superavitário de R\$631.721,20.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Ente apresentou resultado orçamentário superavitário, ademais, verifica-se que em relação ao exercício anterior o superávit do resultado orçamentário cresceu 0,11%.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$24.874.270,01, o equivalente a 109,73% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	22.000.691,61	22.871.780,01	100,89
Receita Tributária	381.581,00	580.289,08	2,56
Receita de Contribuições	947.677,00	1.991.161,49	8,78
Receita Patrimonial	493.086,00	1.185.173,18	5,23
Receita de Serviços	254.395,00	164.284,19	0,72
Transferências Correntes	19.574.549,61	18.738.278,01	82,66
Outras Receitas Correntes	349.403,00	212.594,06	0,94
Receitas de Capital	668.262,00	2.002.490,00	8,83
Alienação de bens	18.262,00	0,00	-
Transferências de Capital	650.000,00	2.002.490,00	8,83
Total	22.668.953,61	24.874.270,01	109,73

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

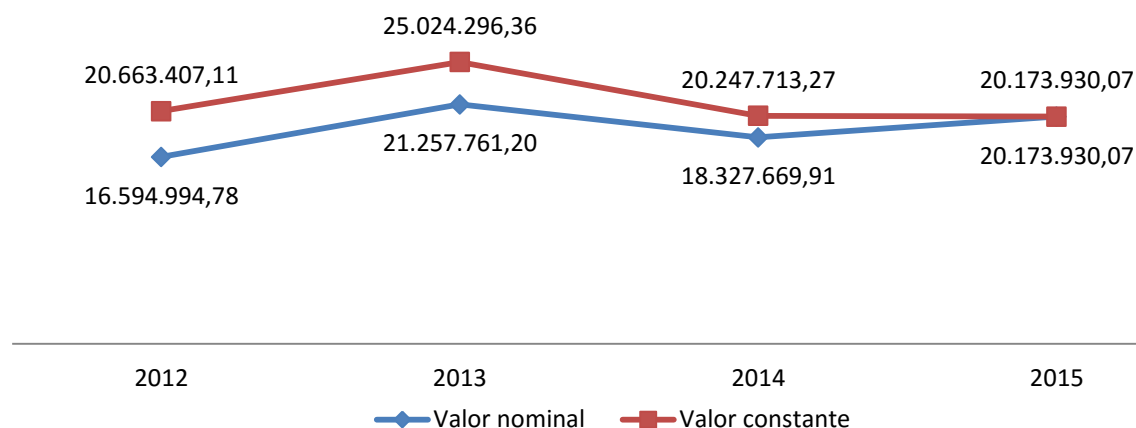
Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das transferências correntes, as quais representaram 82,66% da receita prevista.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, no entanto, aplicando-se a taxa de inflação, observa-se que não houve aumento real na arrecadação.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

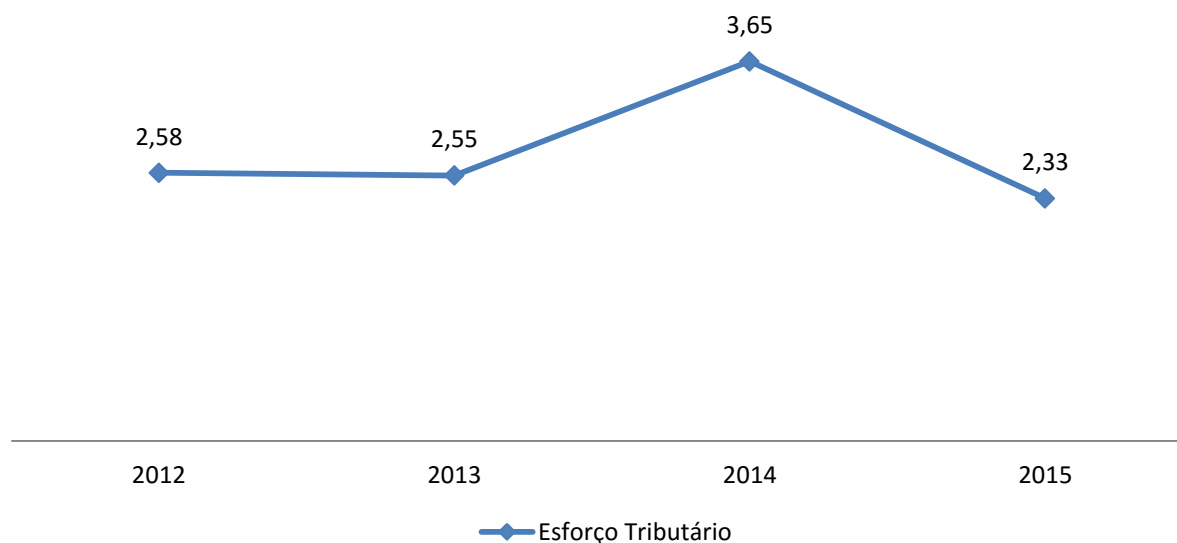
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	386.830,13	2,31	350.952,11	2,18	642.410,13	2,77	475.647,58	1,91
IPTU	33.751,16	0,20	47.711,64	0,30	61.019,43	0,26	38.726,91	0,16
IRRF	31.986,57	0,19	46.536,73	0,29	223.953,00	0,96	168.422,85	0,68
ISSQN	225.418,00	1,35	154.945,53	0,96	224.432,36	0,97	169.327,94	0,68
ITBI	95.674,40	0,57	101.758,21	0,63	133.005,34	0,57	99.169,88	0,40
Taxas	44.031,13	0,26	59.456,90	0,37	205.171,49	0,88	104.641,50	0,42
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	430.861,26	2,58	410.409,01	2,55	847.581,62	3,65	580.289,08	2,33
Total de Receita Arrecadada	16.710.955,45	100,00	16.080.164,42	100,00	23.218.273,72	100,00	24.874.270,01	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

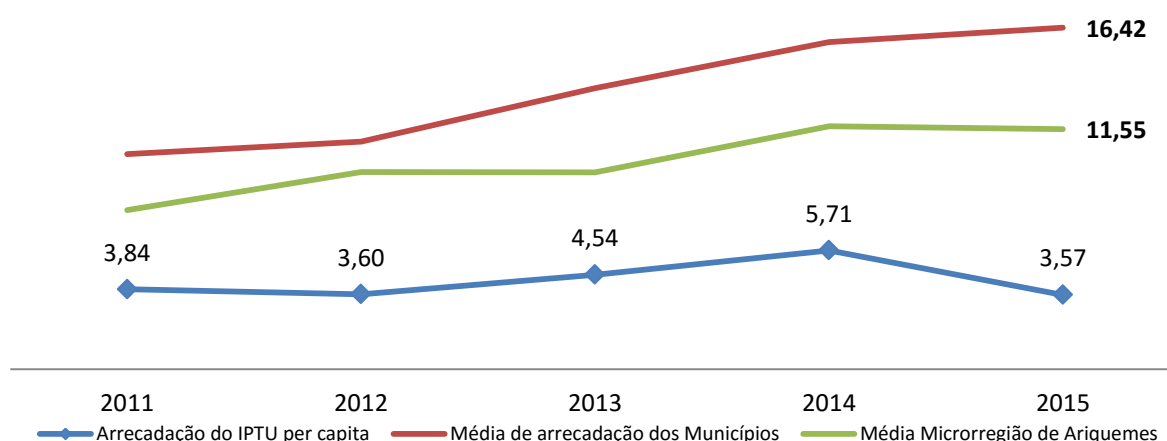
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se, a diminuição da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período (2012 a 2015). Ademais, os dados revelam o baixo percentual (2,33%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

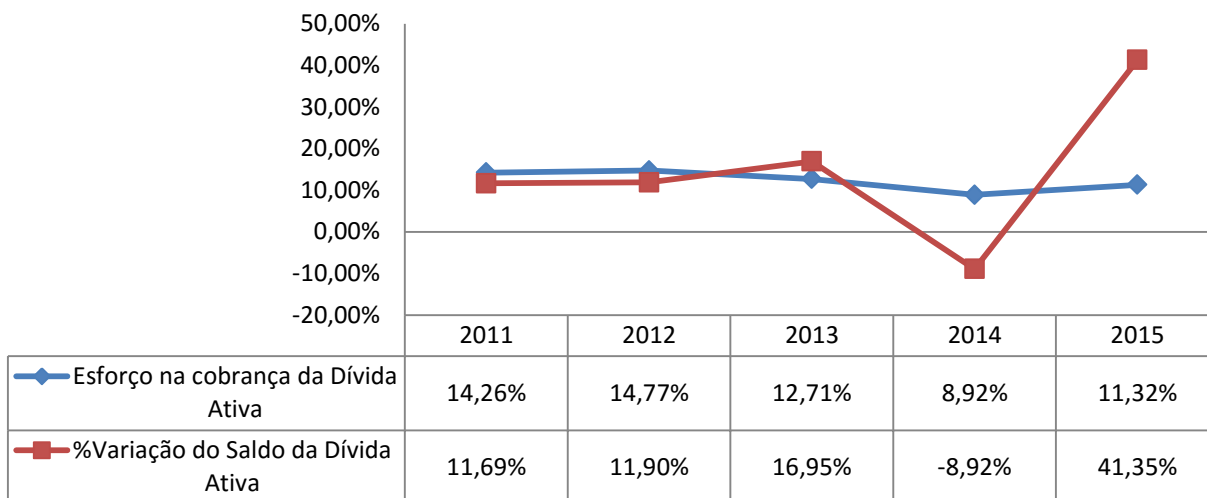
Ressalta-se o baixo desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, bem como aos demais municípios da sua microrregião de Ariquemes.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$108.460,77), o equivalente a 11,32% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$958.035,46). Frise-se que Administração informou que o município firmou convênio com o Cartório de Protesto para recuperar os créditos tributários, bem como outras medidas, a exemplo da cobrança judicial e levantamento dos devedores para que não haja cobrança indevida.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao art.20 da IN nº 39/2013/TCE/RO, pelo não envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos via Sigap- Gestão Fiscal;
- Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal) c/c art. 11 (Lei Complementar nº 101/2000), ante ao inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

- À Administração que observe o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa 39/2013/TCE-RO, o qual dispõe que o relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos prazos estabelecidos em formato digital.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	21.626.533,01	19.368.227,03	77,04
Pessoal e Encargos Sociais	13.030.087,64	12.571.817,79	50,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-
Outras Despesas Correntes	8.596.445,37	6.796.409,24	27,03
Despesas de Capital	2.872.841,38	2.742.724,44	10,91
Investimentos	2.659.988,76	2.529.872	10,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	212.852,62	212.852,62	0,85
TOTAL	25.140.052,78	22.110.951,47	87,95

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 87,95% da despesa planejada, percentual baixo, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 24.874.270,01) no período o quociente apresenta um percentual de execução de 88,89%.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	649.284,60	4,55	671.699,48	3,25	838.005,65	4,03
Administração	2.789.392,08	19,54	2.969.586,86	14,35	3.960.333,17	19,03
Assistência Social	342.987,48	2,40	593.564,98	2,87	506.251,29	2,43
Previdência Social	354.487,12	2,48	548.178,20	2,65	662.642,15	3,18
Saúde	3.370.860,07	23,61	4.186.354,63	20,23	4.048.957,57	19,45
Educação	6.049.894,58	42,38	8.492.013,28	41,04	7.773.444,06	37,34
Urbanismo	116.836,10	0,82	233.869,15	1,13	753.938,38	3,62
Gestão Ambiental	6.437,12	0,05	21.273,84	0,10	22.312,92	0,11

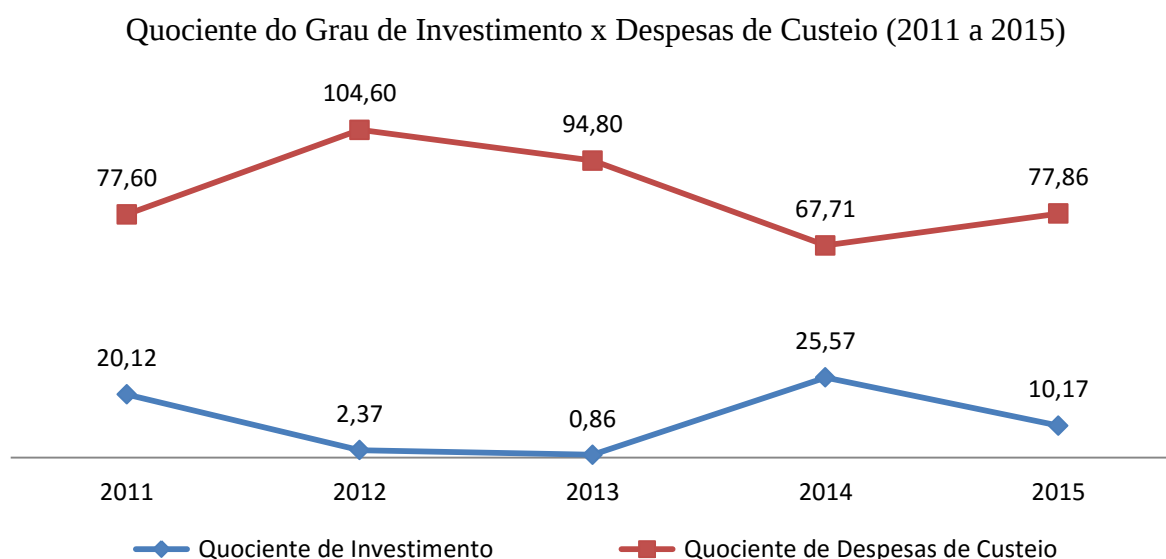
Agricultura	2.967,11	0,02	560.675,68	2,71	330.697,93	1,59
Energia	0,00	0,00	106.034,00	0,51	207.431,95	1,00
Transporte	591.517,96	4,14	2.201.645,98	10,64	1.491.063,50	7,16
Desporto e Lazer	0,00	0,00	233.782,06	1,13	8.120,00	0,04
Encargos Especiais	0,00	0,00	108.437,00	0,52	212.852,62	1,02
Total	14.274.664,22	100,00	20.927.115,14	100,00	20.816.051,19	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (37,34%), a Saúde (19,45%), e a Administração (19,03%). Frisa-se ainda o aumento de 4,7% das despesas na função Administração em relação ao exercício anterior.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (10,17%) no exercício, o que significa que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$0,10.

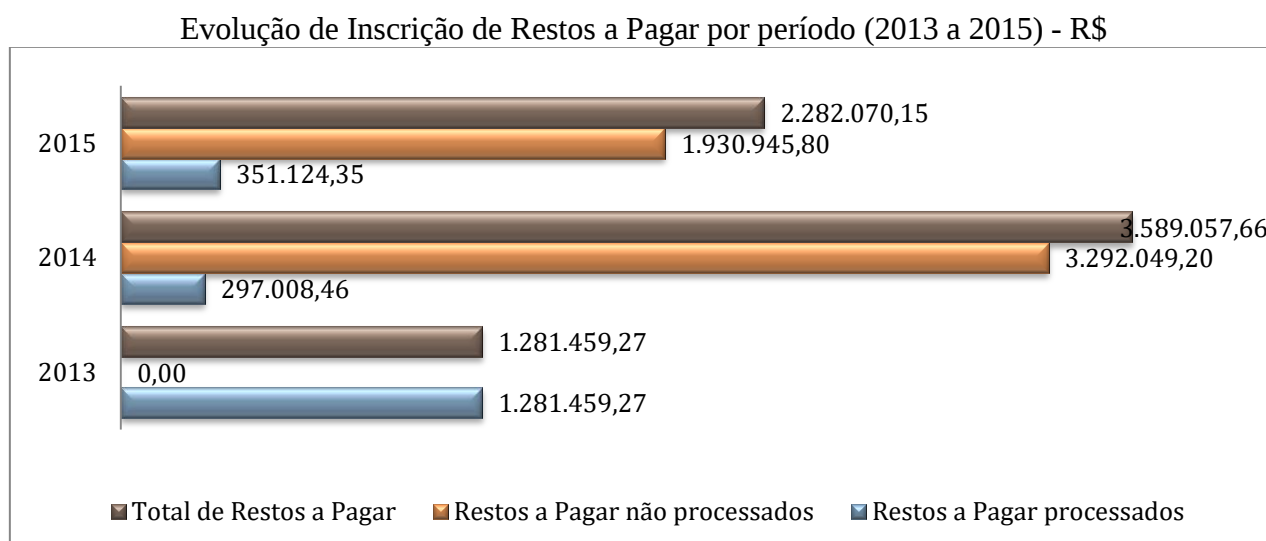
Destaca-se, por outro lado, o aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram dez pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 77,86% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,78 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, essas despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam 10,32% dos recursos empenhados (R\$22.110.951,47), evidenciando uma preocupante política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício

anterior. A tabela a seguir evidencia o superávit consolidado do Município (o Ente não possui Instituto de Previdência):

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015) R\$

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	9.177.226,60	11.783.089,81
2. Passivo Financeiro - Consolidado	3.589.408,67	3.297.752,87
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	5.587.817,93	8.485.336,94
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	5.728.861,97	7.617.792,42
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	-351,01	-351,01
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-140.693,03	867.895,53

Fonte: Balanço Patrimonial e Processo nº 1185/16 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal.

No exercício de 2015 o Ente obteve superávit financeiro de R\$867.895,53 (excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara).

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 5º c/c Anexo A da IN nº 39/2013, pela publicação intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2º, 4º e 6º bimestres/2015) e Relatório da Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestre/2015).

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

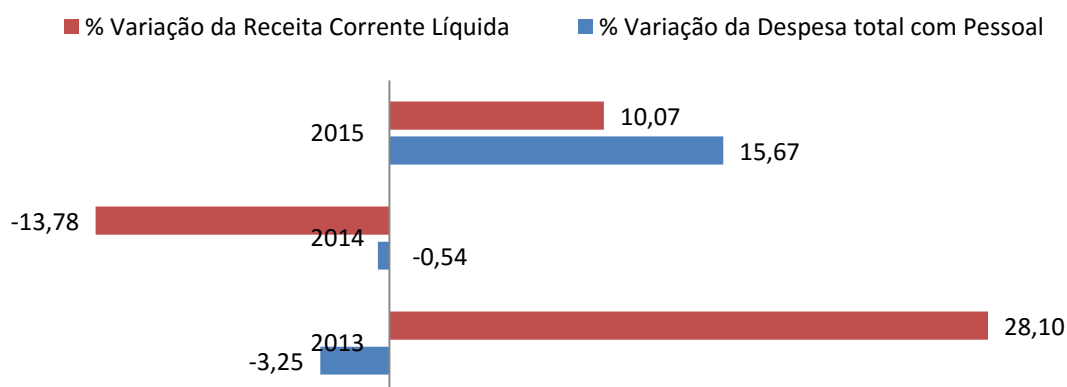
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	10.157.899,08	545.331,07	10.703.230,15
2. Receita Corrente Líquida - RCL	20.173.930,07	20.173.930,07	20.173.930,07
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	50,35%	2,70%	53,05%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:

Variação da Despesa Total com Pessoal frente à Receita Corrente Líquida (2013 a 2015)



Verifica-se que houve crescimento da despesa com pessoal em 2015 (15,67%) superior ao aumento da receita corrente líquida (10,07%), no entanto, nos dois exercícios anteriores, o município havia apresentado resultado razoável para esse indicador, apresentando estabilidade na evolução dos gastos com pessoal.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 693, de 26 de agosto de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	-413.865,13	3.721.943,78	Não atingida
Resultado Nominal	185.714,29	2.533.853,08	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO (Lei nº 693, de 26 de agosto de 2014).

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	23.689.096,83
2. Despesas Primárias	19.967.153,05
3. Resultado Primário (1-2)	3.721.943,78
4. Meta fixada na LDO	-413.865,13
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO (Lei nº 693, de 26 de agosto de 2014).

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, o resultado apurado representou -899,31% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	R\$	
	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.564.244,04	4.448.045,00
2. Deduções	3.151.356,17	3.501.304,05
Disponibilidade de Caixa bruta	3.448.364,63	3.865.560,51
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-297.008,46	-364.256,46
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-1.587.112,13	946.740,95
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00

6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-1.587.112,13	946.740,95
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-2.390.610,25	2.533.853,08
8. Meta fixada na LDO	195.000,00	185.714,29
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-1.225,95	1.264,38

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO (Lei nº 693, de 26 de agosto de 2014).

A meta de resultado nominal foi prevista no valor de R\$185.714,29, entretanto o resultado apurado foi R\$2.533.853,08, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

IRREGULARIDADE

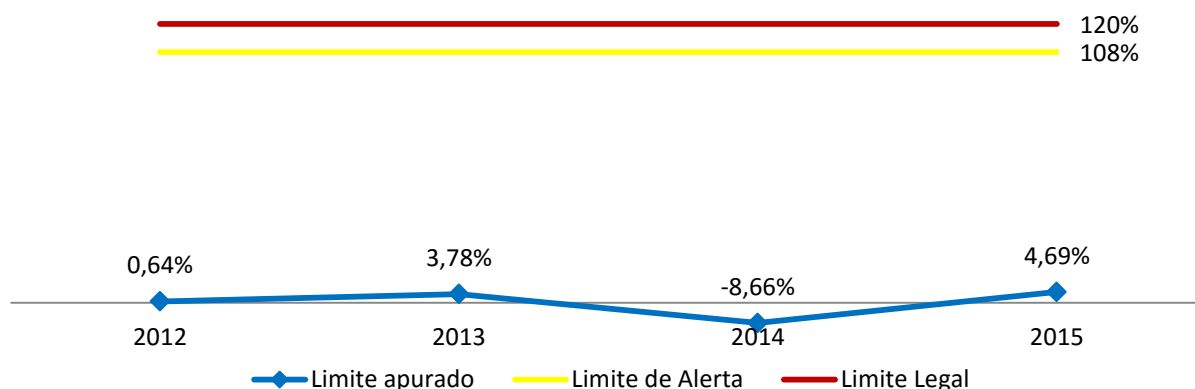
Descumprimento ao artigo 4º, § 1º e art. 9º (Lei Complementar nº 101/2000) c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 693/GP/PMVA/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$946.740,95, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$20.173.930,07, resultou no percentual de 4,69%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Instituto de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Instituto de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.445.628,77	952.404,85	2.820.847,85	2.798.367,57
2. Despesas Previdenciárias RPPS	564.379,72	354.487,12	548.178,20	659.170,23
3. Resultado Previdenciário (1-2)	881.249,05	597.917,73	2.272.669,65	2.139.197,34

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

O Instituto de Previdência, no exercício de 2015, obteve um superávit no valor R\$2.139.197,34, o equivalente a 94,13% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2024 até o final do período apresentado.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1º, § 1º e Art. 69, (Lei Complementar nº 101/2000) ante a apresentação de déficit no fluxo do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar;
- à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

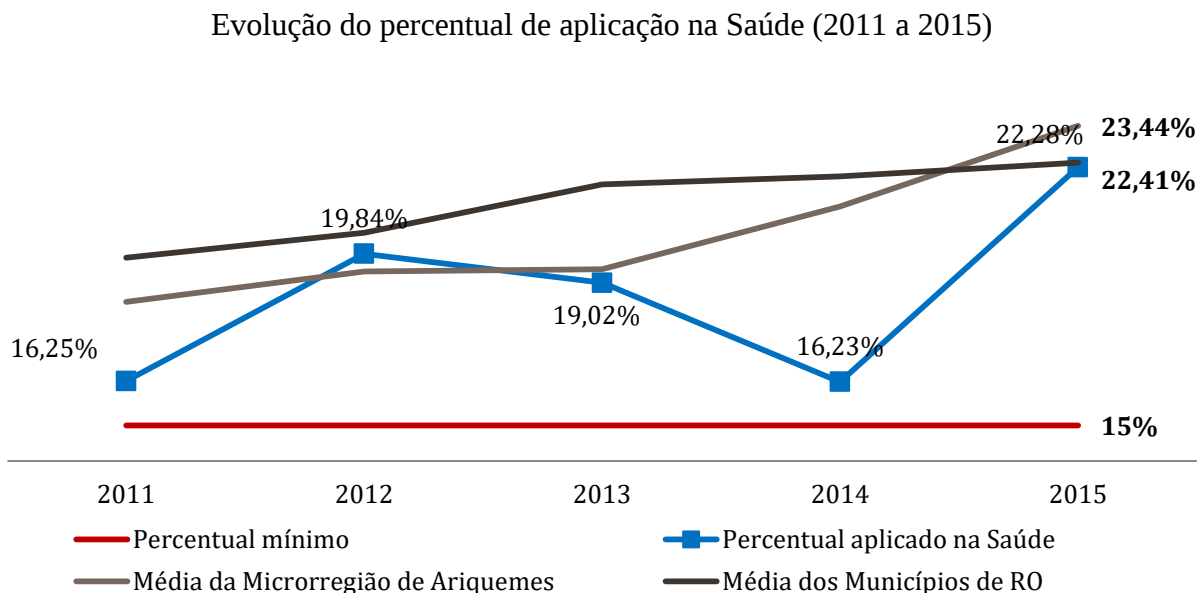
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$2.773.705,29, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,28% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$12.451.085,92), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):



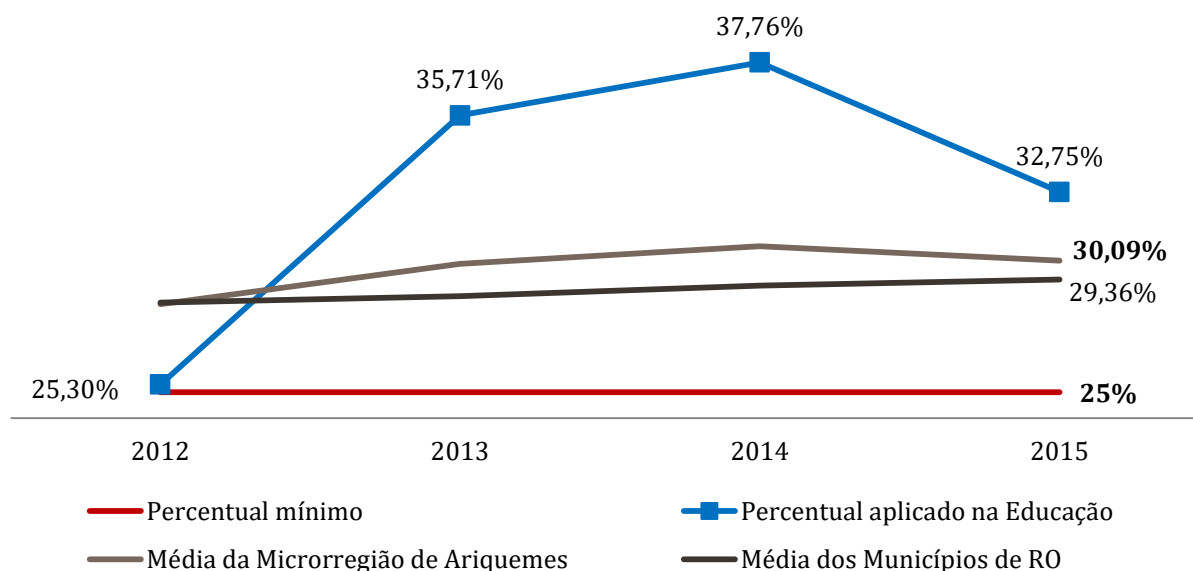
Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual superior à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$4.077.750,31, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 32,75% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$12.451.085,92), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

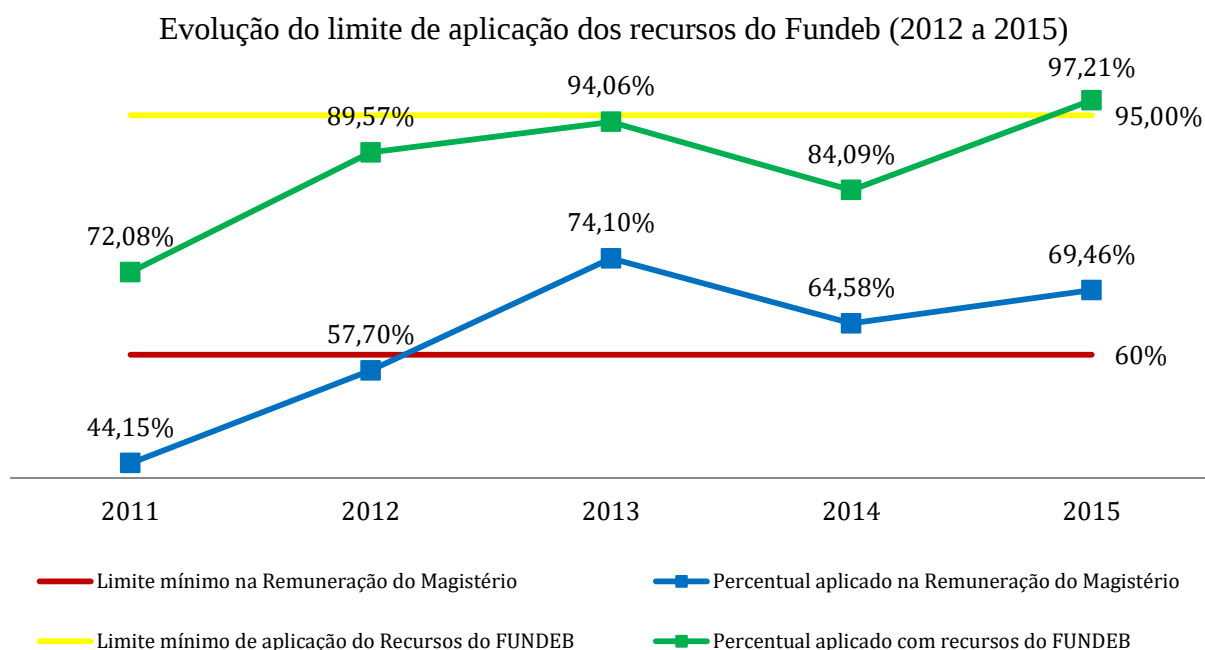
Evolução do percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2012 a 2015)



Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual superior à média dos municípios rondonienses (29,36%).

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$4.924.230,38, equivalente a 97,21% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$3.518.679,14, o que corresponde a 69,46% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.



Falha na movimentação financeira do Fundeb

Segundo o Anexo XI-C – Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb, o Ente obteve no exercício de 2015 o valor de R\$85.230,82 proveniente do rendimento da aplicação financeira dos recursos do Fundeb, contudo, este dado não fora informado no Sistema Sigap – Módulo Gestão Fiscal, ocasionando, desta forma, a subavaliação do total dos recursos recebidos no Fundo, ressalte-se ainda que este ponto não foi objeto de esclarecimento por parte dos responsáveis na instrução exordial das contas.

Além disso, os dados do PTQA2-26 revelam que ao final do exercício remanesceu nas contas do Fundeb o saldo financeiro de R\$520.075,98, contudo, à luz da apuração técnica, ao final deste período deveria existir R\$775.607,94 (ajustado após a inclusão das receitas provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras), revelando, portanto uma diferença a menor de R\$255.531,96, cuja incidência não foi objeto de oitiva por parte dos responsáveis quando da instrução preliminar, haja vista o achado haver sido excluído do Despacho em Definição de Responsabilidade nº 028/2016-GCVCS.

Em que pese tais constatações, entende-se, com base nos princípios da materialidade e relevância (a divergência detectada representa 5,13% dos recursos recebidos no fundo), desnecessário que os autos retornem à fase de oitiva, pois, a falha verificada, de forma isolada, é relevante, porém não

generalizada, posto não comprometer os resultados da aplicação de recursos do período, eis que independentemente desta o Ente cumpriu as balizas mínimas de aplicação dos recursos. Contudo, entende-se cabível expedir a seguinte determinação:

DETERMINAÇÃO

Ao Ente para que atente ao correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), no tocante às entradas de recursos no Fundeb provenientes de rendimentos das aplicações financeiras com recursos do Fundo, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.494/2007 e art. 35 da IN nº 39/TCER-2013.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	848.347,00
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	11.359.193,87
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	145.437,70
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	12.352.978,57
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	10.682,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	864.708,50
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	908.412,50
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	859.213,56
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,96%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extraí-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$859.213,56, o equivalente a 6,96% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Ademais, verifica-se que autorizado na Lei Orçamentária Anual R\$908.412,50 supera o limite máximo apurado para o exercício, assim, considerando que o valor efetivamente repassado ao Legislativo na monta de R\$859.213,56 preservou a baliza máxima, desta forma, entende-se não haver afronta ao disposto no III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	24.688.371,30	27.873.263,93	34.098.367,92
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	21.880.082,72	16.755.734,77	39.943.860,88
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,13	1,66	0,85

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois exercícios superávits no resultado patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	5.822.268,22	9.178.944,66	11.555.921,39
2. Passivo Circulante	2.945.247,44	297.359,47	421.740,57
Liquidez Corrente (LC)	1,98	30,87	27,40

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$27,40 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	5.822.268,22	9.178.944,66	11.555.921,39
2. Ativo Realizável a longo prazo	2.387.662,05	2.574.534,49	6.193.106,33
3. Passivo Circulante	2.945.247,44	297.359,47	421.740,57
4. Passivo Não-Circulante	8.255.513,86	6.453.315,55	20.840.003,51
Liquidez Geral (LG)	0,73	1,74	0,83

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$0,83 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	18.250.314,01	23.306.702,43	31.980.380,93
2. Passivo Circulante	2.945.247,44	297.359,47	421.740,57
3. Passivo Não-Circulante	8.255.513,86	6.453.315,55	20.840.003,51
Endividamento Geral (EG)	0,61	0,29	0,66

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,66 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 115, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis;
2. Divergência no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário;
3. Reconhecimento indevido de crédito tributário

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das falhas verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas.

a) Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis;

Divergência nos montantes das receitas arrecadadas informadas no SIGAP Contábil e as evidenciadas no Balanço Orçamentário.

b) Divergência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário;

Divergência no valor de R\$89.823,00 entre o saldo apurado da dotação atualizada (R\$25.107.105,78) e o valor demonstrado no Balanço Orçamentário (R\$25.196.928,78) decorrente de falha na elaboração do Anexo TC 18.

b) Reconhecimento indevido de Crédito Tributário.

O município, por ocasião da consolidação das demonstrações contábeis, reconheceu como direito (dívida ativa) o valor correspondente a uma obrigação com seu Regime Próprio de Previdência

Social, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do Instituto e nas Notas Explicativas do Balanço Consolidado, no valor de R\$ 4.380.265,98

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [Manual de Procedimentos Específicos – Parte III, item 03.05.06, página 135](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

Falha na apresentação da receita no balanço orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário as receitas por origem na forma analítica com “linha” para Deduções sem os respectivos valores. A situação não foi objeto de modificação de nossa opinião.

ALERTA

À Administração que determine à Coordenadoria de Contabilidade que observe as orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para apresentação da receita no Balanço Orçamentário conforme orientação da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no balanço orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A situação não foi objeto de modificação de nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do

Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam todas as composições patrimoniais, essa situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

- a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

Falha na apresentação do Relatório de Auditoria do Controle Interno

O Relatório não aborda a avaliação do cumprimento do limite constitucional e legal relativo ao

repassa de recursos ao Legislativo.

DETERMINAÇÃO

Ao Órgão de Controle Interno que ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

- a) indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;
- b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo).

Falha na divulgação das notas explicativas às demonstrações contábeis

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:

Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados

para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

As Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) do exercício de 2014 foram apreciadas pelo Tribunal de Contas em 15 de setembro de 2016, sendo assim as determinações expedidas no Acórdão APL-TC 00297/16 – Processo nº 1742/15 serão objeto de análise nos próximos exercícios.

IRREGULARIDADE

Inobservância a determinação deste Tribunal (Decisão n. 197/2015, Processo nº 1639/2013 e Decisão nº 406/2014, Processo nº 1423/2014), em razão da ausência da análise do cumprimento das diretrizes traçadas nos instrumentos de planejamento orçamentário no relatório do Controle Interno sobre o Balanço Geral; remessa intempestiva dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro/2015; falha na apresentação de Notas Explicativas às demonstrações contábeis; remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2015) e Relatório de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestre/2015).

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário no valor R\$631.721,20, e resultado financeiro superavitário no valor de R\$867.895,53. Destaca-se, o fraco desempenho na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa (11,32%) e, ainda, um bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa 10,32% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 50,35% e 2,70% respectivamente, e no consolidado 53,05%.

O Município não atendeu as metas fixadas na LDO para o resultado primário e resultado nominal. Por outro lado o Município cumpriu a baliza limitadora para o endividamento.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$2.139.197,34, o equivalente a 94,13% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2024.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (22,28%), Educação (MDE, 32,75% e Fundeb, 97,21%, sendo 69,46% na Remuneração dos Profissionais do Magistério) e no limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,96%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Nilson Akira Suganuma, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

- (a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações do item 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das falhas verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas (item 7.2.1);
- (b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;
- (d) que atente ao correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), no tocante às entradas de recursos no Fundeb provenientes de rendimentos das aplicações financeiras com recursos do Fundo, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.494/2007 e art. 35 da IN nº 39/TCER-2013.

10.2. Determinar à Administração que determine à Contabilidade:

- a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação;
- b) que observe as orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para apresentação da receita no Balanço Orçamentário conforme orientação da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- c) que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [Manual de Procedimentos Específicos – Parte III, item 03.05.06, página 135](#), evidenciando em notas explicativas;

d) que realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#);

e) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes; d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões; e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

10.3 Determinar à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar;

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.5. Determinar à Administração para que determine à Controladoria Geral do Município:

a) para que ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96: (a) indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção; (b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município; (c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; (d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

b) que acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos

créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios;

c) que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno;

d) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	20.717.295,87	21.376.090,61	21.583.740,17	207.649,56
Receita Tributária	381.581,00	381.581,00	580.289,08	198.708,08
Receita de Contribuições	323.076,00	323.076,00	703.121,65	380.045,65
Receita Patrimonial	493.086,00	493.086,00	1.185.173,18	692.087,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	254.395,00	254.395,00	164.284,19	-90.110,81
Transferências Correntes	18.915.754,87	19.574.549,61	18.738.278,01	-836.271,60
Outras Receitas Correntes	349.403,00	349.403,00	212.594,06	-136.808,94
Receitas de Capital (II)	1.292.863,00	1.292.863,00	3.290.529,84	1.997.666,84
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	18.262,00	18.262,00	0,00	-18.262,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	650.000,00	650.000,00	2.002.490,00	1.352.490,00
Outras Receitas de Capital	624.601,00	624.601,00	1.288.039,84	663.438,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.010.158,87	22.668.953,61	24.874.270,01	2.205.316,40
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	22.010.158,87	22.668.953,61	24.874.270,01	2.205.316,40
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.010.158,87	22.668.953,61	24.874.270,01	2.205.316,40
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	350.000,00	0,00	-350.000,00

Superávit Financeiro	0,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	20.278.162,48	21.683.409,01	19.368.227,03	19.195.446,90	18.844.322,55	2.315.181,98
Pessoal e Encargos Sociais	12.748.607,50	13.029.997,64	12.571.817,79	12.571.817,79	12.429.598,76	458.179,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.529.554,98	8.653.411,37	6.796.409,24	6.623.629,11	6.414.723,79	1.857.002,13
Despesas de Capital (X)	919.265,00	2.872.841,38	2.742.724,44	984.558,77	984.558,77	130.116,94
Investimentos	604.265,00	2.659.988,76	2.529.871,82	771.706,15	771.706,15	130.116,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	315.000,00	212.852,62	212.852,62	212.852,62	212.852,62	0,00
Reserva de Contingência (XI)	193.847,39	847,39	0,00	0,00	0,00	847,39
Reserva do RPPS (XII)	651.831,00	639.831,00	0,00	0,00	0,00	639.831,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	22.043.105,87	25.196.928,78	22.110.951,47	20.180.005,67	19.828.881,32	3.085.977,31
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	22.043.105,87	25.196.928,78	22.110.951,47	20.180.005,67	19.828.881,32	3.085.977,31
Superávit (XVI)			2.763.318,54			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	22.043.105,87	25.196.928,78	24.874.270,01	20.180.005,67	19.828.881,32	322.658,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	24.874.270,01	23.218.273,72
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	24.874.270,01	23.218.273,72
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.852.267,07	4.468.117,77
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.852.267,07	4.468.117,77
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.218.908,40	6.446.939,99
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.930.945,80	3.292.049,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados	351.124,35	297.008,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.936.838,25	2.107.273,43
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	750.608,90
Saldo do Exercício Anterior (IV)	9.177.226,60	5.787.332,79
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.177.226,60	5.774.511,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	12.820,88
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	45.122.672,08	39.920.664,27
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	22.110.951,47	21.723.540,24
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	22.110.951,47	21.723.540,24
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.853.065,45	4.468.117,77
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	5.853.065,45	4.468.117,77
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.375.565,35	4.551.779,66
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.970.763,84	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	271.308,58	781.069,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.883.226,04	3.770.710,59
Outros Pagamentos Extraorçamentários	250.266,89	0,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	11.783.089,81	9.177.226,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.783.089,81	9.177.226,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	45.122.672,08	39.920.664,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.145.291,39	3.441.751,15
Créditos a Curto Prazo	-252.737,60	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	7.637.798,42	5.735.475,45
Estoques	25.569,18	1.718,06
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	11.555.921,39	9.178.944,66
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	6.193.106,33	2.574.534,49
Créditos a Longo Prazo	6.193.106,33	2.574.534,49
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	14.231.353,21	11.553.223,28
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	20.424.459,54	14.127.757,77
TOTAL DO ATIVO	31.980.380,93	23.306.702,43

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	147.293,77	59.893,91
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	220.483,58	237.114,55
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	53.963,22	351,01
Total do Passivo Circulante	421.740,57	297.359,47
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.380.265,98	1.283.612,40
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	67.779,02	280.631,64
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	16.391.958,51	4.889.071,51
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	20.840.003,51	6.453.315,55
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-1.325.259,09	-1.325.259,09
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	12.043.895,94	17.881.286,50
Resultado do exercício	-5.845.492,96	0,00
Resultados de exercícios anteriores	17.889.388,90	6.763.757,34
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	10.718.636,85	16.556.027,41
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.980.380,93	23.306.702,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	387.312,49	1.070.772,92
Impostos	327.732,40	845.697,77
Taxas	59.580,09	225.075,15
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	5.087.815,07	2.077.470,44
Contribuições Sociais	5.087.815,07	2.077.470,44
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	164.284,19	116.160,26
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	164.284,19	116.160,26
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.863.893,48	1.085.794,01
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	326.304,39	16.411,18
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.185.173,18	1.036.533,96
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	352.415,91	32.848,87
Transferências e Delegações Recebidas	26.593.035,08	23.522.852,10
Transferências Intragovernamentais	5.852.267,07	4.468.117,77
Transferências Intergovernamentais	20.740.768,01	19.054.734,33
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.027,61	214,20
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.027,61	214,20

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	34.098.367,92	27.873.263,93
--	----------------------	----------------------

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	15.245.610,63	10.069.777,20
Remuneração a Pessoal	9.367.633,25	8.779.574,07
Encargos Patronais	4.776.817,04	1.077.914,19
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.101.160,34	212.288,94

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	424.145,56	315.397,62
Aposentadorias e Reformas	115.844,31	63.508,34
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	308.301,25	251.889,28

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.908.584,70	4.886.014,39
Uso de Material de Consumo	1.741.146,26	1.761.277,90
Serviços	4.165.679,56	3.124.736,49
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.758,88	0,00

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	293.828,71	43.412,50
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	293.828,71	43.412,50

Transferências e Delegações Concedidas	5.967.087,55	4.511.554,77
Transferências Intragovernamentais	5.853.065,45	4.468.117,77
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	45.740,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	68.282,10	43.437,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	256.263,49	216.859,92
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	256.263,49	216.859,92
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	340.453,24	196.078,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	340.453,24	196.078,36
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.507.887,00	-3.483.359,99
Premiações	5.000,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	11.502.887,00	-3.483.359,99
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	39.943.860,88	16.755.734,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-5.845.492,96	11.117.529,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	30.726.537,08	27.686.391,49
Receitas derivadas e originárias	4.133.502,00	4.163.539,39
Transferências correntes recebidas	26.593.035,08	23.522.852,10
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	25.175.822,39	22.383.873,61
Pessoal e demais despesas	19.208.734,84	17.872.318,84
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	5.967.087,55	4.511.554,77
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	5.550.714,69	5.302.517,88
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.731.998,86	2.797.197,27
Aquisição de ativo não circulante	2.731.998,86	2.797.197,27
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.731.998,86	-2.797.197,27
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	212.852,62	70.074,74
Amortização /Refinanciamento da dívida	212.852,62	70.074,74
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-212.852,62	-70.074,74
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	2.605.863,21	2.435.245,87
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	9.177.226,60	5.774.511,91
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	11.783.089,81	8.209.757,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01676/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vale do Anari
INTERESSADO:	Nilson Akira Suganuma
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Nilson Akira Suganuma - 160.574.302-04 - Prefeito Municipal Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - 566.681.202-53 - Contador Wanderley Pereira de Freitas - 584.720.102-87 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$24.874.270,01 (vinte e quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta reais e um centavo)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Vale do Anari, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 94/123) e Decisão em Definição de Responsabilidade nº 0028/2016-GCVCS (págs. 125/135), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 137/142) os responsáveis apresentam razões de justificativas e documentos (págs. 158/298), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

a) Divergência no montante de R\$241.004,00 entre no saldo da receita corrente arrecadada informados no SIGAP Contábil (R\$21.824.744,17) e o evidenciado no Balanço Orçamentário (R\$21.583.740,17);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) Divergência no valor de R\$1.288.039,84 entre no saldo da receita de capital arrecadada SIGAP Contábil (R\$2.002.490,00) e o evidenciado no Balanço Orçamentário (R\$3.290.529,84).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que não detectaram a divergência de R\$241.004,00 apontada no teste, todavia, identificam somente a diferença de R\$1.288.039,84, que é referente a receitas intra-orçamentária do Instituto de Previdência do Município (pág. 170).

Análise das razões de justificativas

Conforme se verifica na letra das justificativas, a origem da divergência de R\$241.004,00 entre o SIGAP Contábil e o Balanço Orçamentário não foi identificada.

Já quanto à divergência de R\$1.288.039,84 se trata das transferências correntes intraorçamentárias ao RPPS, conforme informação extraída da Prestação de Contas do exercício de 2015 do Instituto de Previdência (Processo nº 1023/16). Contudo, esta prática contraria as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP não se deve evidenciar no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias para não haver dupla contagem de arrecadação.

Além disso, verificou-se falha na apresentação do Balanço Orçamentário (pág. 37/39) por apresentar a receita por origem na forma analítica, incluindo uma “linha” de deduções sem apresentação de valor, o que contraria as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional proferidas no MCASP¹, o qual prescreve que as receitas deverão ser informadas no quadro principal do Balanço Orçamentário pelos valores já líquidos das respectivas deduções.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado.

Determinação

À Administração que determine à Coordenadoria de Contabilidade (a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação; (b) que observe as orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para apresentação da receita no Balanço Orçamentário conforme orientação da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, p. 318/319.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A2. Divergência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário

Situação encontrada

Divergência no valor de R\$89.823,00 entre o saldo apurado da dotação atualizada (R\$25.107.105,78) e o valor demonstrado no Balanço Orçamentário (R\$25.196.928,78)

Razões de justificativas:

Os responsáveis afirmam haver ocorrido erro na impressão do TC-18, o que influenciou diretamente no Balanço Orçamentário, levanta a hipótese de dotação diversa, vislumbrando ser R\$22.043.105,87 e encaminham novo TC-18 e Balanço Orçamentário (vide justificativa à pág. 171).

Análise das razões de justificativas:

Verifica-se que foram efetuadas as correções no quadro das alterações orçamentárias (págs. 186/188) relativas aos Decretos n.ºs. 2707/2015, 2718/2015, 2724/2015 e 2731/2015, cujo montante da fonte de recurso de créditos adicionais passou a ser R\$8.882.650,21.

Em que pese os responsáveis suscitarem que a dotação inicial é de R\$22.043.105,87, esta afirmação não prospera, pois a Lei Municipal n.º 705/2014 em seu art. 2º estimou a receita e fixou a despesa em R\$22.010.158,87. Além disso, verifica-se haver sido elaborado um novo Balanço Orçamento apresentando o valor de R\$25.140.052,78 nas colunas Previsão e Dotação Atualizada.

A tabela abaixo evidencia a análise após apresentação do novo Anexo TC 18:

Descrição	Valor
1. Dotação Inicial (LOA)	22.010.158,87
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	8.882.650,21
3. Anulações de Dotação (TC-18)	5.785.703,30
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	25.107.105,78
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	25.196.928,78
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-89.823,00

O quadro anterior evidencia que mesmo após a apresentação do novo Anexo TC 18 (págs. 186/188), a dotação atualizada apurada continua inconsistente com o valor da dotação atualizada apresentada no Balanço Orçamentário (pág. 37/39).

Conclusão:

Pelo exposto, as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado.

A3. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada dos créditos inscritos em Dívida Ativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

A conta "Dívida Ativa Tributária" no Grupo dos Créditos a Curto Prazo" apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] Com relação à análise considerada pelo corpo técnico, percebemos que houve um equívoco de nossa parte por ocasião da elaboração das notas explicativas do Balanço Patrimonial e também do TC-23, tendo em vista que o sistema considerou os estornos da realização de receita na movimentação de inscrição e baixa, porém os saldos iniciais e finais estão corretos.

[...]

Também estamos à posição da Dívida Ativa Tributária, na planilha abaixo, onde por um descuido foi informado na nota explicativa do Balanço Patrimonial, sem o valor corrigido na coluna "Correção", para bater com o saldo final, que é e R\$ 1.479.953,72.

Tipo Dívida	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
IPTU	R\$ 763.404,19	R\$ 199.403,45	R\$ 43.394,88	R\$ 202.847,70	R\$ 1.209.050,22
ISS	R\$ 24.849,34	R\$ 15.015,03	R\$ 1.490,95	R\$ 1.590,20	R\$ 42.945,52
ALVARA	R\$ 56.916,05	R\$ 15.473,61	R\$ 3.415,04	R\$ 15.458,20	R\$ 91.262,90
ISS AVULSO	R\$ 46.007,20	R\$ 34.220,30	R\$ 2.760,41	R\$ 28.158,20	R\$ 111.146,11
ALVARA AVUL	R\$ 12.261,41	R\$ 7.967,63	R\$ 735,72	R\$ 4.584,21	R\$ 25.548,97
Total Geral	R\$ 903.438,19	R\$ 272.080,02	R\$ 51.797,00	R\$ 252.638,51	R\$ 1.479.953,72

A Dívida Ativa Não Tributária não sofreu alteração ficando com os seguintes valores:

Receita Não Tributária

SALDO ANTERIOR		332.886,63	332.886,63
Receita Dívida Ativa	1932000000	0,00	332.886,63
Inscrição Encargos Dívida Ativa		0,00	332.886,63

A Dívida Ativa Tributária Previdenciária se comportou conforme planilha abaixo:

Receita Previdenciária

SALDO ANTERIOR		1.283.612,40	1.283.612,40
Receita Dívida Ativa	7210291500	0,00	1.283.612,40
Inscrição da Dívida		3.096.653,58	4.380.265,98

“[...] Solicitamos que seja considerado os valores das planilhas acima por ocasião da análise das notas explicativas, pois os valores do Balanço estão corretos, havendo, portanto equívoco por parte da digitação das notas explicativas” (págs. 172/174).

Análise das razões de justificativas:

Tendo como base apenas as informações nas razões de justificativa (págs. 172/174), demonstrando-se às notas explicativas referente a composição da dívida ativa, tem o seguinte saldo apurado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descrição	Valor no Achado	Análise de Defesa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	958.035,46	1.290.922,09
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo		
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo		
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	958.035,46	958.035,46
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo		332.886,63
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	53.764,41	53.863,50
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	538.019,63	576.515,53
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	108.460,77	108.460,77
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	86.558,56	86.558,56
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária		
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	21.902,21	21.902,21
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições		
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas		
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	87.189,59	87.189,59
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.354.169,14	1.725.650,76
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.616.169,06	1.812.840,35
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-261.999,92	-87.189,59

Verificou-se que no quadro apresentado nas justificativas o valor de R\$ 87.189,59 referente a cancelamentos não está somando no cálculo, cujo valor apresentado é de R\$ 1.479.953,72, portanto a divergência no quadro anterior trata-se dos cancelamentos que foi inexistente, apesar de constar do quadro.

Corroborar com essa análise o fato de o saldo apresentado na justificativa para Dívida Ativa Tributária (R\$1.479.953,72) e o valor do saldo da Dívida Previdenciária (R\$4.380.265,98) corresponderem ao valor de R\$ 5.860.219,70 evidenciado no Anexo TC-23 apresentado inicialmente (pág. 20 dos autos) na conta 1.2.1.1.1.03.

Quanto à dívida ativa previdenciária no valor de R\$4.380.265,98, trata-se de dívida do Município com o Instituto de Previdência, ou seja, um passivo do Município e não um Ativo, portanto o procedimento adequado no caso de o RPPS tenha como devedor o Ente Público de relacionamento não deverá ser registrada em seu Ativo, porém deverá ser registrada no Ativo Compensado, para fins de controle. Ao contrário, esses valores deverão estar registrados no Passivo do respectivo Ente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Público devedor, ou seja, registra-se a dívida com o RPPS no Passivo do Balanço Patrimonial do Município e somente em contas de controle no Balanço Patrimonial do RPPS. Dessa forma, evita-se, a contabilização de um Ativo fictício.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para esclarecimento do achado.

Determinação:

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [Manual de Procedimentos Específicos – Parte III, item 03.05.06, página 135](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A4. Reconhecimento indevido de crédito tributário

Situação encontrada:

O município, por ocasião da consolidação das demonstrações contábeis, reconheceu como direito (dívida ativa) o valor correspondente a uma obrigação com seu Regime Próprio de Previdência Social, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial do Instituto e nas Notas Explicativas do Balanço Consolidado, no valor de R\$ 4.380.265,98.

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] Com relação à Dívida Ativa Previdenciária inscrita no Ativo Não Circulante, informamos que é efetuado automaticamente por ocasião da consolidação/integração do RPPS na contabilidade da Prefeitura.

Informamos que já estamos tratando dessa situação e conforme explicações do contador do Instituto de Previdência, a baixa da Dívida Ativa será efetuada no ano de 2016, pois ainda não tinham chegado ao consenso sobre os eventos que seria implementados no sistema de informática com relação ao recebimento da receita de parcelamento de débito que não poderá ser realizado previamente reconhecido e ainda foi questionado ao SIGAP, via e-mail, quais seriam as contas contábeis do PCASP disponibilizadas pelo TCE-RO, que seriam utilizadas para efetuar os devidos ajustes.

Portanto solicitamos que essa infringência seja desconsiderada, pois pela análise do MCASP não está claro os eventos a serem utilizados e que a partir de 2016 efetuaremos as correções conforme nosso entendimento ou conforme resposta do sigap@tce.ro.br” (págs. 174/175).

Análise das razões de justificativas:

Em que pese os responsáveis reconhecerem o erro e informarem que a correção ocorrerá em 2016, isso não descaracteriza o fato de os registros contábeis não haverem sido apresentados de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

fidedigna. A situação foi objeto de determinação no item [A3](#) e será objeto de acompanhamento/monitoramento na análise das futuras prestações de contas.

Conclusão:

Pelo exposto, conclui-se pela manutenção do achado.

A5. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$43.208,06 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$68.777,24) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 25.569,18).

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam haverem sido contabilizados indevidamente valores de estornos, e, por esta razão encaminham novo Anexo TC-23 para ser examinado (pág. 175).

Análise das razões de justificativas:

Ante o encaminhamento do novo Anexo TC 23 (pág. 190), realizou-se nova apuração do saldo da conta estoque:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	1.718,06
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.764.997,38
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.741.146,26
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	25.569,18
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	25.569,18
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

O saldo da conta estoque apurado no quadro anterior concilia com o registrado no Balanço Patrimonial (pág. 32/34).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A6. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$8.102,40 entre o saldo apurado da conta Resultados Acumulados (12.035.793,54) e valor demonstrado no Patrimônio Líquido (R\$ 12.043.895,94).

A apresentação no Balanço Patrimonial do resultado acumulado em 2014 (coluna do exercício anterior) é no valor de R\$17.881.286,50, ao passo que a coluna do exercício atual apresenta o valor de R\$17.889.388,90 para o mesmo saldo.

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que a divergência se deu em razão de cancelamentos de restos a pagar processados de exercícios anteriores cujo lançamento contábil foi efetuado da seguinte forma :

D – 2371102 Superávit/Déficit de Exercícios Anteriores (R\$8.102,40)

C – 2131102 Fornecedores Nacionais de Exercícios Anteriores (R\$8.102,40)

Análise das razões de justificativas

A NBC T 16.5, aprovada pela resolução CFC N.º 1.132/08, dispõe que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Assim, caso tenha havido reconhecimento indevido por erro ou omissão, a conta contábil a ser debitada será a de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido, devendo o ajuste ser evidenciado em notas explicativas ao Balanço Patrimonial.

Conclusão:

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

A7. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A meta definida previa o aumento da dívida fiscal líquida na ordem de até R\$340.453,78, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 2.533.853,08, o equivalente a 1.264,38% acima da meta fixada.

Razões de justificativas:

Os responsáveis alegam que *“Em que pese à intenção da Administração, esta afirmação é procedente, a meta nominal não foi atingida, porem, não houve comprometimento do planejamento, quanto a proposta de gastar o que arrecada foi devidamente cumprido. A previsão das receitas e a fixação das despesas, se equilibraram no exercício de 2015, o fato de recursos financeiros acumulados de exercícios anteriores, principalmente os oriundos de transferência de programas permanente do SUS, fez ocorrer superávits financeiros que foi utilizado e convertido os em créditos orçamentários com deliberações de dispêndios. Logo, se o prisma for somente a despesa, haverá uma ilusão de ótica, porque parece que as despesas ficaram maior que as receitas, de fato isto não ocorreu. Apesar de não ter sido atingido a meta nominal, cabe ressaltar que não houve qualquer desequilíbrio, pela simples razão do Município não ter dívidas a médio e longo prazo, bem como, está honrando com seus compromissos. Assim, requer seja desconsiderando a alegação de descumprimento deste item, por ausência de quaisquer prejuízos para a análise e resultado das contas públicas de 2015 [...]”* (vide pág. 177).

Análise das razões de justificativas:

Inicialmente insta esclarecer que os dados registrados no Demonstrativo de Resultado Nominal (Sigap - Gestão Fiscal) evidenciam que a meta fixada para o exercício corresponde a R\$185.714,29.

Ademais, pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento, assim, à luz da meta alcançada pela Administração é possível verificar que sua política fiscal trilhou longe dos rumos traçados para sua condução, eis que o extrapolamento da meta fixada na LDO, correspondente a 1.264,38% acima do valor fixado, desta forma restando claro que houve falha no planejamento.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais o valor de R\$8.251.981,17, o equivalente a 37,44% do orçamento inicial (R\$22.043.105,87), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas:

Às pág. 178/179, os responsáveis apresentaram quadro detalhando os créditos adicionais suplementares abertos no decorrer do exercício, e em seguida esclarecem que as suplementações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

com base na Lei do Orçamento no montante de R\$5.458.493,40 alcançaram 24,76% do orçamento inicial, portanto, dentro do percentual limitador de 25% fixado na LOA, por fim, salientam que os créditos adicionais especiais no montante de R\$2.793.487,77 foram abertos com base em leis específicas (vide pág. 179).

Análise das razões de justificativas:

Após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações orçamentárias alcançaram 24,79%, acima do limite da razoável (20%).

Descrição	Valor
Alteração do Orçamento	
(a) Dotação Inicial	22.010.158,87
(+) Créditos Suplementares	5.458.493,40
(+) Créditos Especiais	2.793.487,77
(+) Créditos Extraordinários	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	30.262.140,04
(-) Anulações de Créditos	5.728.827,30
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	24.533.312,74
Fonte de Recursos	
(b) Superávit Financeiro (não previsíveis)	350.000,00
(c) Excesso de Arrecadação (não previsíveis)	0,00
(d) Anulações de Dotação	5.458.493,40
(e) Operações de Crédito	0,00
(f) Recursos Vinculados (não previsíveis)	2.793.487,77
Total das fontes de recursos	8.601.981,17
% alterações orçamentárias (excluído as fonte de recursos não previsíveis) ((d+e)/a*100)	24,79

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A9. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 350.000,00, no entanto, o resultado apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia um déficit financeiro no valor de R\$ 141.044,04 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 208.955,96.

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] Percebemos que o corpo técnico do tribunal equivocou-se na análise do superávit do balanço patrimonial de 2014, tendo em vista que não considerou o TC-38, que conforme Instrução Normativa 13/2004 esse anexo traz os empenhos que ficaram em restos a pagar, de convênio, cuja receita ainda não foi realizada no exercício empenhado [...]” (pág. 180).

Análise das razões de justificativas:

Em consulta ao Processo nº 1742/15 que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vale do Anari do exercício de 2014, verificou-se que os dados informados no anexo TC-38² ocasionaram os seguintes reflexos no resultado financeiro do exercício:

Descrição	2014 (R\$)
Cálculo consolidado	
1. Ativo Financeiro - Consolidado	9.177.226,60
2. Passivo Financeiro - Consolidado	3.589.408,67
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	5.587.817,93
Cálculo Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara	
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	5.728.861,97
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00
7. Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o RPPS, Autarquias e Câmara)	-141.044,04
8. Recursos de convênios empenhados pendentes de repasse (Anexo TC 38)	1.722.916,61
9. Superávit Financeiro (Excluído o RPPS, Autarquias e Câmara) (7+8)	1.581.917,57

Dessa forma, tem-se que o superávit do exercício anterior ajustado foi de R\$1.581.872,57 é suficiente para o custeio dos créditos adicionais no montante de R\$350.000,00 abertos com esta fonte de recursos.

Conclusão

² Pág. 40 do Documento nº 12237/2015 juntados ao Processo nº 1877/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$108.460,77), o equivalente a 11,32% do saldo inicial da dívida (R\$ 958.035.46).

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] *devido a dificuldade do Município em encontrar profissional técnico na área do Direito com sede Domiciliar no Município e também dificuldade para ajuizarmos as dividas, tendo em vista que o Judiciário na ajuíza valores menores que salário mínimo, não conseguimos alcançar nosso objetivo no exercício de 2015, porem, no atual exercício, já firmamos convenio com o Cartório para a cobrança [...]*” (pág. 181).

Análise das razões de justificativas:

Embora os responsáveis aleguem terem firmado convênio com o Cartório para a cobrança de dívida ativa, não foi encaminhada documentação suportando os argumentos.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

Determinação

Ao Controle Interno do Município que acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

A11. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2024 até o final do período apresentado (ano de 2088). O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2023 sustentará os déficits de execução até o ano de 2032.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Assim, a Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas:

No documento apresentado à pág. 195/196 o senhor Thiago Matheus Costa - Contador Especialista em Contabilidade Atuarial faz as seguintes considerações:

“a) Neste fluxo não esta sendo considerada a reposição dos servidores, logo a cada ano, as receitas diminuem e as despesas aumentam. Sendo assim, a partir do exercício de 2024 as despesas superam as receitas;

b) Os valores da compensação previdenciária a receber não estão contidos no fluxo;

c) Os valores dos custos suplementar aprovados em Lei Municipal também não estão contidos no fluxo.

Cabe ressaltar que, o Ministério de Previdência Social, desenvolveu uma planilha possibilitando assim, a inclusão dos itens relatados acima.

Nesta planilha anexa, podemos verificar que o déficit para os próximos 150 anos será inexistente.

Diante desta exposição, podemos concluir que, se forem tomadas as medidas descritas na avaliação atuarial do exercício de 2015 para os próximos 150 anos não haverá déficit.”

Análise das razões de justificativas:

Em consulta às informações do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2015 disponibilizado na página eletrônica do [Cadprev-web](#) - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social corroborou-se que no Demonstrativo da Projeção Atuarial encaminhado via Sigap – Gestão Fiscal não estão contidos os valores das compensações previdenciárias e a reposição dos servidores, o que contraria as orientações da Secretaria de Políticas de Previdência Social, já que a avaliação atuarial deve demonstrar os resultados para a geração atual e para as gerações futuras.

Quanto ao Custo Suplementar, apesar da alegação de que há plano aprovado em Lei, não fora apresentado pelos justificantes o referido instrumento normativo e eventuais atualizações (edições).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

Determinação

a) à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar;

b) à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Descumprimento de determinação por parte do órgão de controle interno ante a ausência da análise do cumprimento das diretrizes traçadas nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA e LDO), de modo a aferir se o orçamento anual concretizou o planejamento previsto (Item II, g, da Decisão n. 197/2015 - Processo n. 1639/2013; Item III, b, da Decisão n. 197/2015 - Processo n. 1639/2013). O Relatório do Controle Interno não apresenta essas informações;

b) Descumprimento de determinação por parte da Administração ante ao encaminhamento intempestivo de remessa de documentos a este Tribunal de Contas (Item II, h, da Decisão n. 197/2015 - Processo n. 1639/2013). Administração apresentou intempestivamente as remessas do SIGAP Contábil, à exceção dos meses de junho e setembro;

c) Descumprimento de determinação por parte da Administração quanto à providências do setor responsável e contabilidade para que os ajustes contábeis realizados no exercício sejam devidamente justificados em notas explicativas às demonstrações contábeis (Item II, j, da Decisão n. 197/2015 - Processo n. 1639/2013). Não houve apresentação em Notas Explicativas dos itens indicados na determinação.

d) Descumprimento de determinação por envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da municipalidade a esta e. Corte de Contas (Item III, da Decisão n. 406/2014 - Processo n. 1423/2014). De acordo com o Processo de Gestão Fiscal (2712/2015), os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao exercício de 2015 foram encaminhados intempestivamente.

Razões de justificativas

Em relação ao apontamento contido na alínea “a” o responsável pelo Controle Interno alega que: “[...] *quando assumimos o setor de Controle Interno, todos os relatórios estavam atrasados, com isso foi necessário elaborarmos e encaminhá-los a esta estimada Corte de Conta, nos comprometemos que na próxima prestação de contas as informações acima mencionadas serão enviadas [...]*” (pág. 181).

Já em relação ao apontamento contido na alínea “b” justificam que os atrasos nas remessas das informações se deram em razão das constantes atualizações do Sistema Sigap, fatos estes que provocaram a necessidade de reprocessamento das contabilizações dos eventos e alteração no arquivo balancete de verificação, desta forma, fazendo-se necessária a solicitação de reenvio das remessas de dados a esta Corte de Contas (pág. 181).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Quanto ao apontamento contido na alínea “c” justificam haver ocorrido um lapso em relação à apresentação das Notas Explicativas, no entanto, informam que nos próximos exercícios este ponto será objeto de maior atenção (pág. 182).

No que concerne ao apontamento contido na alínea “d”, novamente justificam que os atrasos nas remessas das informações se deram em razão das constantes atualizações do Sistema Sigap, fatos estes que provocaram a necessidade de reproprocessamento das contabilizações dos eventos e alteração no arquivo balancete de verificação, desta forma, fazendo-se necessária a solicitação de reenvio das remessas de dados a esta Corte de Contas (pág. 182).

Análise das razões de justificativas

Em relação ao apontamento contido na alínea “a”, considerando que nesta oportunidade o Controlador do Município não apresentou informações complementares abordando as análises faltantes no Relatório encaminhado junto ao Balanço Geral, entende-se pela permanência do apontamento.

No que concerne às justificativas apresentadas para os apontamentos contidos nas alíneas “b” e “d”, estas não merecem acolhida, eis que sempre que esta Corte realiza atualizações no Sistema Sigap os prazos regimentais para a remessa das informações são prorrogados, logo, não são aceitáveis as alegações de que a intempestividade se deu em função das atualizações do sistema de recepção de dados desta Corte.

Quanto ao apontamento epigrafo na alínea “c”, considerando que nesta oportunidade não foram apresentadas informações adicionais às evidenciadas nos demonstrativos contábeis, assim como, não foram apresentados outros detalhamentos, descrições e políticas de contabilização dos itens apresentados nessas demonstrações, entende-se pela permanência do apontamento.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização dos achados consignados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item.

A13. Não envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos (incluído pela Relatoria GCVCS)

Situação encontrada:

Não envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos, relativamente ao exercício de 2015, por meio eletrônico via SIGAP – Gestão Fiscal.

Razões de justificativas

Os responsáveis informam haverem encaminhado (via Sigap – Gestão Fiscal) o documento faltante para ser submetido a exame (pág. 182).

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em consulta ao Sigap - Gestão Fiscal verificou-se que o arquivo encaminhado em 12.08.2016 trata-se de “Declaração de Exercício da Plena Competência Tributária”, portanto, não atende ao exigido no artigo 20 da IN nº 39/TCER-2013.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

Determinação

À Administração que observe o disposto no Art. 20 da [Instrução Normativa 39/2013/TCE-RO](#), o qual dispõe que o relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos prazos estabelecidos em formato digital.

A14. Publicação intempestiva do RREO e RGF (incluído pela Relatoria GCVCS)

Situação encontrada:

Publicação intempestiva dos dados de gestão fiscal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 2º, 4º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2015, no mural público.

Razões de justificativas

Novamente os responsáveis justificam que os atrasos nas publicações das informações se deram em razão das constantes atualizações do Sistema Sigap, fatos estes que provocaram a necessidade de reprocessamento das contabilizações dos eventos e alteração no arquivo balancete de verificação, desta forma, fazendo-se necessária a solicitação de reenvio das remessas de dados a esta Corte de Contas.

Análise das razões de justificativas

As justificativas apresentadas não merecem acolhida, pois a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal depende do encaminhamento destes dados a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal, assim, ainda que hajam situações que obstaculizem a remessa das informações a esta Corte dentro do prazo assinalado, nada impede que seja dada a devida publicidade das informações dentro do prazo fixado na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

A15. Não-atingimento do Resultado Primário (incluído pela Relatoria GCVCS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

Não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO, no exercício de 2015.

Razões de justificativas:

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] Em que pese à pretensão da Administração, esta afirmação é procedente, a meta primária não foi atingida, porém, não houve comprometimento do planejamento. Considerando que, a função primordial do "resultado primário" das contas públicas é gerar recursos para pagar a dívida do governo e manter a solvência do setor público ao longo do tempo, e, considerando ainda que o Município de Vale do Anari não tem Dívidas que comprometam os recursos financeiros a longo e curto prazo, entretanto, não houve comprometimento quanto ao aumento ou diminuição da Dívida Líquida, considerando que a mesma é nula. Logo, se for priorizado a interpretação somente da realização das despesas, haverá uma exegese equivocada, porque parecerá que as despesas ficaram maior que as receitas, de fato isto não ocorreu. Apesar de não ter sido atingido a meta primária, cabe ressaltar não houve qualquer desequilíbrio, pela simples razão do Município não ter dívidas a médio e longo prazo, bem como, está honrando com seus compromissos. Reconhecemos que é preciso aperfeiçoar a metodologia de elaboração da meta para o resultado primário, entender melhor seus componentes, seu impacto na execução orçamentária e impor maior veemência na cobrança de resultados. Contudo, trata-se de uma implementação que esta Controladoria procura praticar a cada ano, porém, se reconhece que é uma constante busca de melhoria na análise, cujos resultados serão alcançados a longo prazo, para os quais contamos com a ação pedagógica dessa conceituada Corte de Contas. Desta forma, ressalta-se que não houve negligência por parte desta Controladoria quanto às metas estabelecidas e a busca por sua consecução, uma vez que buscamos orientar os Gestores Públicos e responsáveis para que a execução orçamentária seja realizada de forma profissional, eficiente e eficaz. [...]” (págs. 182/183).

Análise das razões de justificativas:

O Sigap Gestão Fiscal apresentou erro de parametrização, dessa forma, no envio do RGF a meta de Resultado Primário apresentou como “não atingida”, contudo conforme demonstrado no quadro abaixo, o resultado apresentado no exercício foi realizado, dado que a meta fixada foi de uma déficit de Resultado Primário de R\$413.865,13 e o resultado atingido foi de um superávit de Resultado Primário de R\$3.721.943,78, ou seja, o resultado alcançada foi acima da meta prevista.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	23.689.096,83
2. Despesa Primária	19.967.153,05
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	3.721.943,78
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-413.865,13
5. % Realizado = (3/4)*100	-899,31
Situação (Atingida/Não Atingida)	Atingida

Conclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

A16. Falha na movimentação financeira do Fundeb (incluído pela Relatoria GCVCS)

Situação encontrada:

Segundo o Anexo XI-C – Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb, o Ente obteve no exercício de 2015 o valor de R\$85.230,82 proveniente do rendimento da aplicação financeira dos recursos do Fundeb, contudo, este dado não fora informado no Sistema Sigap – Módulo Gestão Fiscal, ocasionando, desta forma, a subavaliação do total dos recursos recebidos no Fundo, ressalte-se ainda que este ponto não foi objeto de esclarecimento por parte dos responsáveis na instrução exordial das contas.

Além disso, os dados do PTQA2-26 revelam que ao final do exercício remanesceu nas contas do Fundeb o saldo financeiro de R\$520.075,98, contudo, à luz da apuração técnica, ao final deste período deveria existir R\$775.607,94 (ajustado após a inclusão das receitas provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras), revelando, portanto uma diferença a menor de R\$255.531,96, cuja incidência não foi objeto de oitiva por parte dos responsáveis quando da instrução preliminar, haja vista o achado haver sido excluído do Despacho em Definição de Responsabilidade nº 028/2016-GCVCS (págs. 126/135).

Conclusão:

Em que pese tais constatações, entende-se, com base nos princípios da materialidade e relevância (a divergência detectada representa 5,13% dos recursos recebidos no fundo), desnecessário que os autos retornem à fase de oitiva, pois, a falha verificada, de forma isolada, é relevante, porém não generalizada, posto não comprometer os resultados da aplicação de recursos do período, eis que independentemente desta o Ente cumpriu as balizas mínimas de aplicação dos recursos. Contudo, entende-se cabível expedir a seguinte determinação:

Alerta

À Administração para que atente ao correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corte de Contas via Sigap – Gestão Fiscal (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), no tocante às entradas de recursos no Fundeb provenientes de rendimentos das aplicações financeiras com recursos do Fundo, nos termos do [art. 20 da Lei nº 11.494/2007](#) e [art. 35 da IN nº 39/TCER-2013](#).

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão em Definição de Responsabilidade nº 0028/2016-GCVCS, opina-se por acatar as razões de justificativa dos achados ([A3](#), [A5](#), [A6](#), [A9](#), [A15](#) e [A16](#)) e por rejeitar os argumentos apresentados para os achados ([A1](#), [A2](#), [A4](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), e [A14](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vale do Anari.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Secretário Regional de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 21 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Outubro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO